

18 de 1929 de Camara



SENADO

— DO —

ESTADO DE SÃO PAULO

Comendado

Projecto N. 18 de 1929
da Camara

Cria o distrito de paz de Sant'Anna,

no municipio de Glycerio, da
Pernapolis.

Approvado em 3º dia
curso e dis. curso de
redação a requerimento
de J. Raphael Sampaio,
voto a favor de
dixados,

22-8-930

Marvath

Observações:

Remetido ao antof. a Ca-
mara do deputado

23 de Agosto de 1930

off. n. 262

de 23-8-930

Chefe de secção
A. Pellifante

Arquivo do Senado
A. 2º Sec. em
DEZ 13 1929

Sp. 363



ARCHIVE-SE. SECRETARIA DO SENADO

26 de Setembro de 1930.

O Director geral,

Paulo Esquivel Sales

242518
26-9-930

Atividade e discussão (rept.)
em 4º hora, e espírito da
comissão

Ed. do Livro, 10-1-13.
Deu Matheus Albr

Approvado em 2º dia
curso com a emen-
da do Comiss. de
de Justiça, Disp. int. req.
res. 20-8-930

Camp. Viqueiro

Incorrido e adia-
do 21-8-30
Marvath

2
Gluede Almeida

No 465

SECRETARIA DE ESTADO
DEZ 13 1929
EXPL. N.º 310
EXPL. N.º 310



Camara dos Deputados do Estado de São Paulo

em 12 de Dezembro de 1929.

Exm.º Sr. Presidente do Senado.

A Camara dos Deputados remette ao Senado o
incluso projecto de lei, creando o districto de paz de Sant'Anna, com séde no actual districto
policiaal de igual nome, no municipio de Glycerio, da comarca de Pennapolis,

para que se digno sujeital-o a discussão e votação.

O 1.º Secretario,

Jayme Lenf

85
43
Desemb. 29
S. Meire

3
Camara

PROJECTO N. 18, DE 1929

O Congresso Legislativo do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1.º — Fica creado o districto de paz de Sant'Anna, com sôde no actual districto policial de igual nome, no municipio de Glycerio, da comarca de Pennapolis.

Art. 2.º — As suas divisas são as seguintes:

“Começam na barra do ribeirão Sete de Setembro com o rio Aguapehy ou Felo; sôbem pelo ribeirão Sete de Setembro até a sua cabeceira principal, continuando pelo divisór que deixa, á direita, as aguas do rio do Felix e ribeirão Caingang ou Goaporanga e á esquerda as aguas do rio Aguapehy, ribeirão Jagry e rio Aguapehy e descem por este até á barra do Sete de Setembro, ponto onde tiveram começo.”

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões da Camara dos Deputados, 9 de outubro de 1929.
— Vergueiro de Lorena.

3

Handwritten signature or initials in the top left corner.

Handwritten mark or signature at the bottom left corner.

PARCER N. 6, DE 1930
(Comissão de Justiça)

1811
A Comissão de Justiça do Senado é de opinião que o projecto n. 18, de 1929, da Camara que cria um districto de paz com sede no actual districto policial de Sant'Anna, do municipio de Glycerio, comarca de Pennapolis, deve ser approved e convertido em lei.

12
17a
Entende, todavia, que a denominação de Sant'Anna, dada pelo projecto ao novo districto, deve ser modificada, afim de se evitar confusão com outro de egual nome, existente na comarca da capital.

Propõe, por isso, seja ella substituida por Herculania.

Attende-se, desse modo, a uma necessidade de ordem publica, e, ao mesmo passo, presta-se uma justa homenagem á memoria do saudoso republicano que foi o dr Herculano de Freitas ao qual deve o nosso Estado os mais assignalados serviços.

Assim a Comissão offerece ao projecto a seguinte

EMENDA

Substitua-se o art. 1.º pelo seguinte.

Art. 1.º — Fica creado o districto de paz de Herculania, com sede no actual districto policial de Sant'Anna, do municipio de Glycerio, comarca de Pennapolis.

O mais como no projecto.

Sala das Comissões 13 de agosto de 1930 — Plinio Godoy, presidente e relator. Raphael Sampaio, Abelardo Cesar.

PROJECTO N. 18, DE 1929 DA CAMARA

O Congresso Legislativo do Estado de São Paulo decreta:

12
Art. 1.º — Fica creado o districto de paz de Sant'Anna, com sede no actual districto policial de egual nome, no municipio de Glycerio, da comarca de Pennapolis.

Art. 2.º — As suas divisas são as seguintes:

"Começam na barra do ribeirão Sete de Setembro com o rio Aguapehy ou Feio, sobem pelo ribeirão Sete de Setembro até a sua margem principal, continuando pelo divisor que deixa, á direita, as aguas do rio do Peixe e ribeirão Caingang ou Goaporanga e á esquerda as aguas do rio Aguapehy, ribeirão Jagry e rio Aguapehy e descem por este até á barra do Sete de Setembro, ponto onde tiveram começo".

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario

Sala das sessões da Camara dos Deputados, 12 de dezembro de 1929 — A. P. de Aguiar Whitaker, presidente; Jayme Leuzel, 1.º secretario; Eneida Cesar Ferreira, 2.º secretario.

A. Belyant

Handwritten signature and scribbles at the bottom right of the page.

A. Bellifant
chefe

SENADO DE SÃO PAULO

Aprouva 18.9.29

em de de 1929

*Proqueramos que seja adida
por 48 forças a seguinte:
Do Decreto nº 18 de 1929
Da Comissão de Representação
Sala das sessões, 18 de Agosto
de 1929*

*Atmto de f. de
República Brasileira
M. de S. Paulo*

SENADO DE SÃO PAULO
AGO 18 1929
EXEMPLAR

1 LSEAM. 18/1929

Creando o districto de paz de Santa Anna, no municipio de Ulysses, da comarca de Pennapolis...

O SR. EDUARDO CANTO — Sr. presidente, pedi a palavra para fazer algumas ponderações sobre a materia da creação de districtos de paz e de municipios...

Deve, entretanto, dizer que não me oppoño á approvação do projecto, cuja discussão v. exc. acaba de annunciar...

Sr. presidente, suggeriu-me as idéas que vou ter a honra de submeter ao douto parecer da Commissão de Justiça do Senado e á apreciação esclarecida deste...

O Senado, sr. presidente, aconselhado pela Commissão de Constituição e Legislação, rejeitou o referido projecto, porque os dispositivos deste sobre o assumpto...

De conformidade com esse parecer, embora rejeitando o alludido projecto, a Commissão reconheceu a utilidade e a necessidade da creação do levantamento do cadastro das terras da república...

Al vista do exposto, v. exc. sr. presidente, e o Senado comprehendem que, para atingirmos o fim alludido, da creação do cadastro do Estado, de um modo completo, seria necessario que nas novas creações de districtos...

Portanto, parece-me que as Commissions do Congresso, que se incumbem de dar parecer sobre o assumpto inherente á creação de novos municipios e districtos de paz, devem exigir mais dados...

Resumo permittido, bem como, nomes dos proprietários e a área de cada uma dessas propriedades, authenticados pela Repartição de Estatística e Archivo, e Geographica do Estado...

do districto de Paz a ser creado, comprehendendo nas divisões do projecto, a qual a sua...

Entretanto, a lei n. 18, de 2 de novembro de 1901, e o art. 1.º do decreto n. 123, de 10 de novembro de 1912, declaram que o requisito exigido é a existencia de 100 casas habitadas...

O regimento interno da Camara dos Deputados, quanto á creação de districtos de paz, preclula apenas que a commissão competente ouvirá a autoridade que fulgar dever ser ouvida a respeito da conveniencia da medida proposta...

Quanto á elevação a municipio as leis em vigor que regem o assumpto, são ellas: a lei n. 1038, de 19 de dezembro de 1906, decreto n. 1.454, de 5 de abril de 1907, e o decreto de 28 de novembro de 1907.

Pela primeira lei citada, além de ter a população não inferior a dez mil habitantes, os requisitos indispensaveis para a elevação de districtos de paz e municipios são os seguintes: (sendo)

- a) ter a sede do novo municipio, pelo menos, cem predios bons população minima de mil habitantes na sede e estar situado em local de facil saneamento;
b) ter predio para a municipalidade, duas escolas, uma para cada sexo, e escola;
c) preceder representação dos habitantes da zona no Congresso, solicitando esse beneficio;
d) prova de que a zona destinada ao novo municipio produz, de impostos expressamente autorizados por esta lei, uma renda nunca inferior a 20:000\$000.

Estes são, sr. presidente, os requisitos que as leis existentes determinam que o Congresso exija para a creação de municipios.

Portanto, a exigencia que ora deve ser estabelecida, quanto ao cadastro, não deroga as leis existentes, servindo apenas para melhor esclarecel-as.

Cumpre-me assignar que as leis devem, naturalmente, ir-se evoluindo, de sorte que uma lei hoje necessaria e util poderá amanhã deixar de o ser.

Tal é o que acontece em relação ás leis existentes sobre a renda dos futuros municipios, pois bem vê v. exc. que a exigencia das 20:000\$000 de renda não é verdadeiramente sufficiente para a creação de um municipio...

Por consequinte, para a creação principalmente de um municipio, o cadastro do Estado seria prejudicado com a offensa á sua conservação e á sua ordem.

Estatística e Archivo do Estado e a Commissão Geographica e Geologica poderão fornecer os dados necessarios, uma vez solicitados pelos interessados em taes creações...

Denhaes, sr. presidente, sou francamente favoravel á creação de districtos de paz, para se facilitar ao povo atos tão necessarios, como o registro de nascimentos e obitos...

Devo acrescentar que a lei de 19 de dezembro de 1906, que exige a renda de 20:000\$000, não satisfaz actualmente ás necessidades de cada um dos municipios, porque é uma renda tão diminuta que só poderá dar para pagamento de empregados...

Sr. presidente, si entendo que o Congresso deve exigir mais esses requisitos, para que possamos organizar o nosso cadastro, não tenho em vista dificultar a creação de districtos e municipios...

São estas, pois, as considerações que julguei dever fazer, a estou certo de que a digna commissão de justiça estudará as idéas que acabo de apresentar e tomará na consideração que merecer.

Acho, sr. presidente, que essas modificações são indispensaveis porque as circumstanciaes são sempre diferentes e variadas, sendo o direito sujeito á fatalidade da evolução.

Era o que tinha a dizer sobre o projecto ora em discussão. Vozes — Muito bem! Muito bem!

O SR. PLINIO DE GODOY — Sr. presidente a Commissão de Justiça este de perfeito accordo com as idéas sustentadas pelo nosso illustre collega sr. Eduardo Canto, a proposito do projecto ora em discussão.

Pensa, porém, que as providencias a que s. exc. se refere devem ser estabelecidas, de preferencia, pela Camara Iniciadora dos projectos dessa natureza, e, nesse sentido, vai entrar em combinação com a commissão competente da Camara dos srs. Deputados.

Seria ao preferivel que o nosso senador apresentasse um projecto sobre essa materia.

O sr. Eduardo Canto — Mas não ha absolutamente necessidade.

O sr. Plinio de Godoy — Uma lei do Estado já exige certos requisitos para a passagem de fazendas de um municipio para outro...

O sr. Eduardo Canto — E' outra hypothese.

O sr. Plinio de Godoy — ... e a lei n. 1.038, de 1906, já determina requisitos para a creação de municipios.

Ora, seria mesmo preferivel fozermos uma lei que refundisse ou ampliase os dispositivos das leis anteriores, relativamente, não só á creação de municipios, como á creação de districtos de paz.

Isso seria o ideal; mas, não sendo possivel, a Commissão de Justiça, como acabo de dizer, entrará em combinação com a commissão competente da Camara dos Deputados...

O sr. Eduardo Canto — Estou de pleno accordo: quanto aos novos projectos de creação de municipios.

O sr. Plinio de Godoy — ... para que, doravante, ao iniciar os seus projectos, exija esses requisitos.

Handwritten signature: Chyfe A. Paulistano

Handwritten signature: Correio Paulistano

Handwritten text: 202-8-2307

do projecto, tal como elle se acha...

O sr. Freitas Valle — Salvo a emenda.

O sr. Plinio de Godoy — ... a emenda sera a preferencia dos requiridos pelo nobre sena-

O sr. Plinio de Godoy — De mais, ja declarei que sou o meu apoio ao projecto, em si.

O sr. Plinio de Godoy — Era o que eu tinha a dizer.

(Muito bem; muito bem).

Ninguem mais pedindo a palavra, e encerrada a discussão e annunciada a votagão do projecto.

O SR. PRESIDENTE — Tratando-se da segunda discussão vai o projecto ser votado, artigo por artigo. A emenda offerida pela Commissão de Justica e substitutiva ao art. 1.º. Assim, consulto o Senado sobre si deve ella preferir a esse dispositivo e, não havendo manifestação em contrario, considerarei concedida para a mesma preferencia na votagão a que se deve proceder. (Pausa). Esta, portanto, em votagão a emenda e os nobres senadores que a approvam, queiram conservar-se como se acham. (Pausa). Esta approvada, pelo qua fica prejudicado o art. 1.º do projecto.

Em seguida, são postos a votos, cada um de per si, e approvados, os arts. 2.º e 3.º do projecto.

O SR. PLINIO DE GODOY (dele ordem) requer, e a casa concede, dispensa de intersticio, para ser o projecto incluido na ordem do dia da sessão immediata.



A. B. de Almeida
chefe

LEI N. 2.425 — de 18 de Setembro de 1930

Cria o districto de paz de Herculania, com séde no actual districto de Sant'Anna, do municipio de Glycerio, comarca de Pennapolis.

O doutor Heitor Teixeira Penteado, Vice-Presidente do Estado de São Paulo, em exercicio.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Art. 1.º — Fica creado o districto de paz de Herculania, com séde no actual districto policial de Sant'Anna, do municipio de Glycerio, comarca de Pennapolis.

Art. 2.º — As suas divisas são as seguintes:

Começam na barra do ribeirão Sete de Setembro com o rio Aguapehy ou Feio; sóhem pelo ribeirão Sete de Setembro até a sua cabeceira principal, continuando pelo divisor que deixa, á direita, as aguas do rio do Peixe e ribeirão Calgang ou Goaporanga e, á esquerda, as aguas do rio Aguapehy, ribeirão Ingrý e rio Aguapehy e descendo por este até á barra do Sete de Setembro, ponto onde tiveram começo.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de Setembro de 1930.

HEITOR TEIXEIRA PENTEADO
Fabio de Sá Barretto

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 25 de Setembro de 1930. — A. Meirelles Reis Filho, Sub-Director Geral.

PLCCAM 18/1929

10